## Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 690

DECISÃO PL Nº **77/2020**

PROCESSO Prot. Nº **1072085/2017**

Interessado **INVESTE CONSTRUTORA E INCORP. LTDA - ME**

Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade aplicada no patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 690, de 10 de agosto de 2020, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão da CEECA Nº 326/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em decorrência devido a falta de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Civil, no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1061351/2017; Considerando que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada apresentou defesa escrita no dia 10/08/2017 para a Câmara Especializada, de forma tempestiva; Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador das infração; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada do relator que exarou parecer com o seguinte teor: “.....*Ementa: Penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA - por infração ao(a) ALINEA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: INVESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA foi autuada pelo CREA-PB por incorrer no Infração: ALINEA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. A empresa autuada apresentou defesa tempestiva a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) em 10/08/2017. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada do CREA-PB para decisão. A CEECA, reuniu-se em sua Sessão Ordinária nº 481, no dia 04/06/2018 e apreciou o Processo nº 1072085/2017, que versa sobre Auto de Infração 500004021/201 7 contra a empresa INVESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME ; CNPJ: 10.575.857/0001 -93, em virtude da falta de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Civil, no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1061351/2017. A autuada apresentou defesa tempestiva, alegando que a empresa continua registrada porém inativa e que exercia suas atividades até o inicio do ano de 2016, na construção de casas populares no Programa minha casa minha vida. Alega que teve grave prejuízo financeiro impossibilitando-a de arcar com todas as responsabilidades, além da solicitação de aumento salarial pelo responsável técnico, ocorrendo então seu desligamento. A empresa alega também que já deu entrada junto ao CREA do novo responsável técnico além do parcelamento da dívida. Ao apreciar toda documentação inclusa no Processo, a CEECA considerou que a autuada não eliminou o fato gerador e desta forma aplicou a penalidade máxima. Em 27/07/2018, o OFÍCIO nº 254/2018, a CEECA comunicou a empresa autuada da decisão de manter o auto de infração. Em 29/08/2018 a empresa recebe o oficio e apresenta requerimento de defesa tempestiva em 13/09/2018 ao Plenário do CREA. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a infração está contida no ALINEA "E", ARTIGO 6  DA LEI 5.194/66; CONSIDERANDO que o autuado apresentou defesa tempestiva,CONSIDERANDO que o Processo foi analisado pela Câmara Especializada e que foi mantido o auto de infração com penalidade máxima; CONSIDERANDO que o autuado, após decisão da câmara especializada apresentou tempestivamente requerimento de defesa em 13/09/2018 a este Plenário, onde solicita a reforma da decisão da Câmara especializada por ter regularizado o fato gerador em 29/08/2017 com a contratação do Engenheiro civil Douglas Ribeiro Monteiro Junior, ou seja após o auto de infração que data de 25/07/2017. Emito o seguinte voto. Voto: Diante das considerações alegadas pelo autuado, e após a verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO do auto de infração com aplicação da multa no patamar mínimo. Data/Hora do despacho: 10/08/2020 10:20. Conselheiro: PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO*.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, JOSÉ JEFERSON JERÔNIMO VIEIRA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO** e **KÁTIA LEMOS DINIZ**; do suplente **MATHEUS MENDES ARRUDA** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

 Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 10 de agosto de 2020

Eng.Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**

-Presidente em exercício-